DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2146/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4110/2019
PROTOCOLO	: 1972623
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: 1- JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO 2- WANDER FABIO DIAS JUNQUEIRA
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/17 a 31/12/20) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (1/2/17 a 31/5/17)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES, NO MÍNIMO ANO 2018-2019
VALOR INICIAL	: R$ 94.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 16/2019, da formalização do **Contrato Administrativo n. 44/2019**, celebrado entre o Município de Inocência, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1 (um0 veículo 0 (zero) Km, tipo Ambulância, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 6039/2019** (pç. 21, fls. 169-174), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 16/2019** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 44/2019**, celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Enzo Veículos LTDA (CNPJ Nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 44/2019, celebrado entre o Município de inocência (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Enzo Veículos LTDA (CNPJ Nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14147/2019** (pç. 23, fls. 176-177), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 44/2019 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno TCE/MS n. 098/2018TC/MS;

II – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno TCE/MS n. 098/2018TC/MS;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório, da formalização contratual, bem como a execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 16/2019), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução 88, de 3 de outubro de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2019

O Contrato Administrativo n. 44/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 21, fls. 169-174):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 94.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 94.000,00

VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 94.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 94.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 19, fls. 164), firmado em 23/5/19, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 44/2019 (pç. 15, fl. 153) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1 fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 16/2019), da celebração do Contrato Administrativo n. 44/2019,** entre o Município de Inocência/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Enzo Veículos Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak